

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 775 - DE 28 DE JULHO DE 1981

EMENTA:- Dispõe sobre o sistema de admissão e classificação de candidatos ao Concurso Vestibular de 1982 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de julho de 1981, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º - No Concurso Vestibular à matrícula em 1982, a admissão dos candidatos será feita com base na aprovação e classificação de cada um deles, por Curso de sua opção, dentro da Área objeto de exame (Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, que altera o Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971).

§ 1º - Somente concorrerão à classificação os candidatos que obtiverem acertos em número igual ou superior ao da média da prova em realização.

- a) Quando a média for superior a $1/3$ (um terço) de acertos do total de questões de cada prova, o corte será por $1/3$ (um terço), ou seja, concorrerão à classificação os candidatos que obtiverem 20(vinte) ou mais acertos em prova de 60 (sessenta) questões.
- b) Quando a média for igual ou inferior ao acerto casual, só concorrerão à classificação os candidatos que obtiverem número de acertos superior a $1/5$ (um quinto) do total de questões de cada prova, ou seja, em prova de 60 (sessenta) ques

tões é exigido o mínimo de 13 (treze)
acertos.

c) Para a prova subjetiva de Comunicação e Expressão será exigido um mínimo de de de sempenho correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da prova.

§ 2º - Para o cálculo da média, deverão ser compu tadas as notas de todos os candidatos que realizaram a prova em questão, independen te de já terem sido eliminados anteriormen te, exceto a prova subjetiva de Comunica ção e Expressão.

§ 3º - A classificação dos candidatos e o respec tivo regime de aferição de resultados obe decarão ao disposto na presente Resolução, e as disciplinas de exame por áreas de co nhecimento são as que foram estabelecidas' pela Resolução nº 774, do Conselho Supe rior de Ensino e Pesquisa.

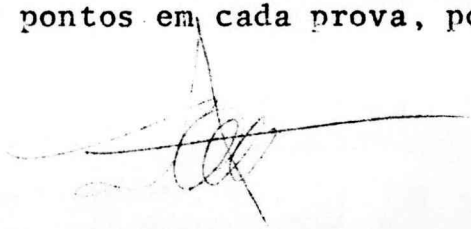
§ 4º - Os candidatos classificados na forma desta Resolução adquirirão direito à matrícula na Área de Primeiro Ciclo, em que se situa o Curso de sua opção.

Art. 2º - No ato da inscrição, o candidato poderá fazer duas opções de Curso, dentro da mesma Área.

Art. 3º - A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente do total de pontos obtidos, segundo o Curso de cada um deles.

Parágrafo único - Quando o total de vagas fixadas para um determinado Curso não for preenchido em primeira op ção, será preenchido, automatica mente, pelos candidatos em se gunda opção, por ordem de clas sificação.

Art. 4º - Para efeito de classificação dos candidatos, será calculado o total de pontos por eles obtidos, atra vés da soma dos pontos em cada prova, ponderados na



forma da Resolução nº 774, de 28 de julho de 1981, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§1º - Os pontos obtidos em cada prova, previstos no "caput" deste artigo, serão calculados através do tratamento estatístico indicado na Portaria 54-A, de 23.01.76, do Ministério da Educação e Cultura, e legislação posterior, da seguinte forma:

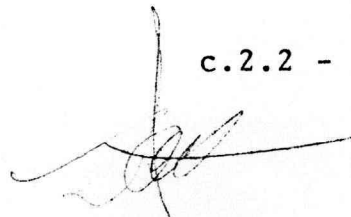
- a) Os "escores brutos" em cada prova serão expressos pela soma de pontos correspondentes às respostas corretas do candidato;
- b) Obtida a distribuição de "escores brutos" de uma prova, serão calculados a seguir sua média aritmética e o desvio padrão;
- c) Prosseguir no cálculo segundo o roteiro abaixo:

c.1 - tomar o "escore bruto" de cada candidato na prova em questão; se nulo (zero), atribuir-lhe "afastamento padronizado", igual a menos cinco (-5) e passar imediatamente ao item "d" do presente roteiro;

c.2 - se maior que zero, o "escore bruto" do candidato, calcular o seu "afastamento padronizado", como segue:

c.2.1 - subtrair do "escore bruto" do candidato o valor da média aritmética dos "escores brutos" da prova; o resultado será positivo (+), nulo (zero) ou negativo (-), devendo manter-se o sinal do referido resultado;

c.2.2 - dividir o resultado

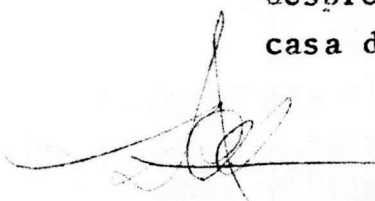


obtido em c.2.1 pelo "desvio padrão" dos escores brutos da prova, levando a divisão no mínimo até à terceira casa decimal e mantendo o sinal do valor obtido em c.2.1;

c.2.3 - se o resultado obtido em c.2.2 for negativo (-) e, em valor absoluto igual ou superior a 5 (cinco), atribuir ao candidato "afastamento padronizado" igual a -4,99 (menos quatro inteiros e noventa e nove centésimos), e passar diretamente ao item "d" do presente roteiro. Nos demais casos conservar o resultado obtido em c.2.2 com o seu sinal negativo (-) e passar ao item c.2.4;

c.2.4 - se positivo (+) o resultado obtido em c.2.2, somar-lhe 0,005 (cinco milésimos); se negativo (-) e se enquadrar nos demais casos previstos em c.2.3, subtrair-lhe o mesmo valor 0,005, ou seja, cinco milésimos;

c.2.5 - tomar como "afastamento padronizado" o valor obtido em c.2.4 desprezada a terceira casa decimal, conser



vando ainda o sinal positivo (+) ou negativo (-) do resultado.

- d) O "escore padronizado" do candidato, na prova em questão, obter-se-á somando algebricamente a 500 (quinhentos) o valor positivo, nulo ou negativo que se obtiver, multiplicando-se por 100 (cem) o seu "afastamento padronizado", obtido em c.1, c.2.3 ou c.2.5, conforme o caso;
- e) A descrição dos procedimentos anteriores é sintetizada na fórmula:
- $$\text{Esc.Pad.} = \frac{\text{Esc.bruto} - \text{média}}{\text{Desvio padrão}} \times 100 + 500$$
- com as adaptações previstas em c.1 e c.2.3
- f) O resultado final da classificação dos candidatos obter-se-á a partir dos "escores padronizados", convenientemente ponderadas as disciplinas, na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - Em caso de empate, a classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) inicialmente será feito o desempate com base na maior nota obtida sucessivamente, em cada uma das disciplinas de maior ponderação na área, conforme quadro anexo da Resolução nº 774, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, (para a Área de Ciências Exatas e Naturais: primeiro Matemática e depois Física; para a Área de Ciências Biológicas: primeiro Biologia e depois Química; para a Área de Filosofia e Ciências Humanas: primeiro História e depois Geografia e Organização Social e Política do Brasil; para a Área de Letras e Artes: primeiro Comunicação e Expressão e depois História).
- b) continuando o empate, para as Áreas de Exatas e Naturais, Ciências Biológicas, Filosofia e Ciências Humanas, o desempate será feito com base na maior nota

obtida na matéria Comunicação e Expressão; para a Área de Letras e Artes este desempate será feito com base na maior nota obtida em Geografia e Organização Social e Política do Brasil.

- c) Persistindo o empate, para todas as áreas o desempate será feito com base na maior nota da matéria Conhecimentos Gerais.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE AFERIÇÃO

Art. 5º -

As provas ao Concurso Vestibular serão elaboradas obedecendo a critérios objetivos - exceto a prova subjetiva de Comunicação e Expressão - mediante testes de múltipla escolha, constituídas de 60 (sessenta) questões, com 5 (cinco) alternativas de respostas para cada uma, segundo instruções baixadas pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVES).

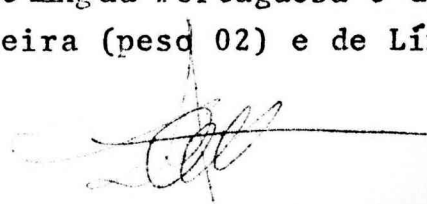
§ 1º - Em Comunicação e Expressão haverá duas provas:

I - Prova objetiva, com valor equivalente a 60 (sessenta) questões, sendo 20 (vinte) correspondentes à língua Portuguesa, 20 (vinte) correspondentes à Literatura Brasileira, e 20 (vinte) à Língua Estrangeira Moderna.

II - Prova subjetiva, com valor equivalente a 40 (quarenta) pontos, sendo 20 (vinte) correspondentes à Redação, e 20 (vinte) às Questões Discursivas de texto a ser dado à leitura na ocasião da prova, de autor do Programa de Literatura Brasileira.

§ 2º - A parte de Língua Estrangeira Moderna é padronizada separadamente.

§ 3º - A nota da prova objetiva de Comunicação e Expressão é obtida pela média ponderada das notas de Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira (peso 02) e de Língua Es



trangeira Moderna (peso 01).

- § 4º - A prova subjetiva de Comunicação e Expressão é padronizada separadamente.
- § 5º - A nota final das provas de Comunicação e Expressão é obtida mediante a média ponderada da prova objetiva (peso 03 para a área de Letras e Artes, e 02 para as demais áreas) e da prova subjetiva (peso 01 para todas as áreas).
- Art. 6º - Das provas deve constar conteúdo representativo de todo o programa de cada disciplina.
- Art. 7º - As provas ao Concurso Vestibular 1982 são as seguintes, nos horários indicados, respectivamente:
- 03.01.82 - 08:00 h - Conhecimentos gerais
- 05.01.82 - 08:00 h - Geografia e OSPB, Física e Química
- 07.01.82 - 08:00 h - História, Matemática e Biologia
- 10.01.82 - 08:00 h - Comunicação e Expressão (prova objetiva).
- 12.01.82 - 08:00 h - Comunicação e Expressão (prova subjetiva).
- Parágrafo único - Cabe à Comissão Permanente do Concurso Vestibular baixar instruções sobre o uso, pelos candidatos, de materiais de qualquer natureza, na hora da realização das provas, bem como sobre o comportamento disciplinar a que se devam subornar.
- Art. 8º - As notas de cada prova serão atribuídas com base em uma escala de valores elaborada nos termos do que dispõem os arts. 4º e 5º desta Resolução.
- Art. 9º - Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Reg. Geral, art.17 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.
- Art. 10 - Serão automaticamente eliminados os candidatos que:
- a) não comparecerem a quaisquer das provas;
- b) se apresentarem a quaisquer das provas sem a



identidade exigida;

- c) obtiverem nota inferior ao valor do corte, conforme estabelecido no § 1º do Art. 1º, alíneas a, b, e c da presente Resolução;
- d) faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular;
- e) tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;
- f) utilizarem-se de qualquer expediente fraudulento.

CAPÍTULO III - DAS ÁREAS E CURSOS DE OPÇÃO E VAGAS DO CONCURSO

Art. 11 - Os Cursos de Opção e respectivas vagas a serem preenchidas em cada Área são os que estão discriminados no anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único - Os candidatos aos Cursos de Licenciatura Plena em Matemática, Física, Ciências Biológicas e Química deverão previamente fazer a Licenciatura em Ciências do 1º grau, obtendo o respectivo Diploma.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - As inscrições poderão ser efetuadas no período de 1º a 18 de setembro do corrente ano, exceto sábados, domingos e feriados, no horário das 08:00 às 13:00 horas e nos seguintes locais:

- a) Belém - Ginásio de Esportes, no Campus Universitário;
- b) Macapá - Ginásio de Esportes, anexo ao Colégio Amapaense;
- c) Santarém - Colégio Estadual Álvaro Adolfo da Silveira.

Art. 13 - Far-se-á o recolhimento da taxa de inscrição nas agências do Banco do Brasil S/A, em Belém, Macapá e Santarém, a favor da Universidade Federal do Pará, no valor a ser estipulado pelo Conselho Fede



ral de Educação e a ser divulgada no Edital do Con
curso Vestibular de 1982.

Art. 14 - A inscrição prévia será feita mediante a apresenta
ção dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade ou documen
to equivalente;
- b) Comprovante de quitação da taxa de inscrição;
- c) Requerimento de inscrição devidamente preenchi
do e sem rasuras, onde fique claro:
 - c.1 - a indicação da Área e de dois Cursos de
sua opção;
 - c.2 - a indicação da Língua Estrangeira Mod
erna de sua escolha, entre Inglês, Francês
Espanhol e alemão.

Parágrafo único - É permitida a inscrição por
procuração, desde que no manda
to, constem expressamente pode
res para que o mandatário tome,
em nome do candidato, as deci
sões quato às opções de Área,
Cursos e Língua Estrangeira Mo
derna em que deseja inscrição,
devendo ser tal documento apre
sentado em fotocópia autentic
da.

Art. 15 - Os andidatos deverão retornar ao mesmo local em
que efetuaram sua inscrição, em datas e horários
divulgados no Manual do Candidato, para recebimen
to do Cartão Definitivo de Inscrição e para a devo
lução do Questionário de Pesquisa sobre o acesso à
Universidade.

Parágrafo único - O candidato que deixar de com
parecer aos locais de inscri
ção, nos dias e horários esta
belecidos para a confirmação
de inscrição, perderá a direi
to a inscrição e à taxa ante
riormente paga, considerando-
se desistente.

Art. 16 - No recebimento do Cartão Definitivo de Inscrição,
o candidato deverá conferir os dados nele conti
dos, verificando sua exatidão, solicitando sua re



tificação no ato, única ocasião em que alguma alteração poderá ser efetuada, relativa à Inscrição Prévia.

§ 1º - Admitir-se-á retificação de Inscrição apenas em caso de erros do processamento.

§ 2º - Feita a retificação, o novo cartão será entregue no mesmo local e horário, no período de 1º a 04 de dezembro de 1981.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO

Art. 17 - A realização do Concurso será feita sob a direção e controle de Comissão Permanente do Concurso Vestibular, de acordo com o disposto no Art. 11 a 19 do Regimento Geral da UFPa.

Art. 18 - A classificação dos candidatos será calculada e emitida pelo Serviço de Estatística e computação (SECOM) da Universidade Federal do Pará.

Art. 19 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 28 de julho de 1981.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ÁREAS, CURSOS DE OPÇÃO E VAGAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR DE 19821. ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

| | |
|--|-----|
| - 700 vagas, assim distribuídas: | |
| - Engenharia Civil..... | 120 |
| - Engenharia Mecânica..... | 60 |
| - Engenharia Elétrica..... | 120 |
| - Engenharia Química..... | 50 |
| - Engenharia Sanitária..... | 20 |
| - Arquitetura..... | 50 |
| - Geologia..... | 40 |
| - Química Industrial..... | 30 |
| - Matemática (Bacharelado)..... | 20 |
| - Matemática (Licenciatura)..... | 50 |
| - Física (Bacharelado)..... | 20 |
| - Física (Licenciatura)..... | 20 |
| - Química (Licenciatura)..... | 40 |
| - Meteorologia..... | 30 |
| - Tecnólogo em Processamento de Dados..... | 30 |

2. ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

| | |
|---|-----|
| - 490 vagas, assim distribuídas: | |
| - Farmácia..... | 60 |
| - Medicina..... | 150 |
| - Odontologia..... | 90 |
| - Nutrição..... | 40 |
| - Enfermagem..... | 50 |
| - Ciências Biológicas (Bacharelado)..... | 30 |
| - Ciências Biológicas (Licenciatura)..... | 70 |

3. ÁREA DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

| | |
|--|-----|
| - 1.050 vagas, assim distribuídas: | |
| - Administração..... | 80 |
| - Biblioteconomia..... | 60 |
| - Ciências Contábeis..... | 80 |
| - Economia..... | 80 |
| - Direito..... | 180 |
| - Serviço Social..... | 100 |
| - Pedagogia (Licenciatura)..... | 100 |
| - Ciências Sociais (Bacharelado e Licenciatura)..... | 80 |
| - História (Bacharelado e Licenciatura)..... | 70 |
| - Geografia (Bacharelado e Licenciatura)..... | 70 |
| - Psicologia (Bacharelado, Licenciatura e Psic. Clínica).... | 60 |
| - Filosofia (Licenciatura)..... | 40 |
| - Turismo (Bacharelado)..... | 50 |

4. ÁREA DE LETRAS E ARTES

| | |
|--|-----|
| - 240 vagas, assim distribuídas: | |
| - Letras (Licenciatura)..... | 160 |
| - Educação Artística (Licenciatura de 1º grau, seguida de habilitação em Artes Plásticas)..... | 30 |
| - Comunicação Social..... | 50 |

